



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I N. 134

SÚMULA: - Dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos nomes de ruas, nesta cidade, bem como a sua numeração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

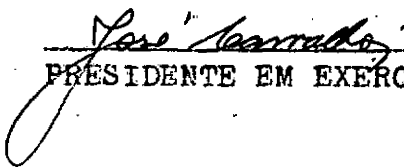
DECRETA: -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o emplacamento indicativo das ruas desta cidade, bem como a numeração correspondente e que dizem respeito ao requerido - pelo sr. Orival Silveira.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com o artigo anterior, fica criado um crédito especial no exercício corrente, dentro do previsto excesso de arrecadação no orçamento d/ ano, do quantum necessário para esse fim.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 27 de março de 1952.


PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO